PUBLICADO EM
28/03/2016 no jornal
Diário Ofic Elet. nº 1016

LEI Nº 3241/2016

SÚMULA: Cria o cargo de Geógrafo no quadro de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º CRIA o cargo de Geógrafo no quadro de cargos, carreiras e salários do Município de Castro, no âmbito da Lei nº 1.580/2007.

Art. 2º O cargo de Geógrafo comporá o grupo Especialista, com escolaridade mínima de Curso Superior de Bacharelado em Geografia, classe inicial simbologia G5, conforme previsto pelo Art. 6º, V, da Lei nº 1.580/2007.

Art. 3º A descrição das atribuições do cargo de Geógrafo, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei nº 1.580/2007 é a seguinte:

"**Síntese das atribuições:** Levantamentos, estudos e pesquisas de caráter geográfico.

Atribuições: Efetuar reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoconômico. Atuar na delimitação e caracterização de regiões geográficas, para fins de planejamento e organização do território do Município. Realizar estudos hidrológicos. Realizar estudos de caracterização ecológica e etológica. Auxiliar em projetos de zoneamento urbano. Atuar em processos de divisão do solo. Elaborar estudos de estruturação e estruturação de sistemas viários. Efetuar estudos e planejamentos das bases física e geoeconômica dos núcleos urbanos e rurais. Promover estudos e ações para aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais do Município. Efetuar levantamentos geográficos e mapeamentos. Organizar congressos,

comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões no âmbito de sua atuação. Atuar em processos de georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. Efetuar levantamentos topográficos em imóveis rurais e urbanos. Prestar demais serviços estudo ou pesquisa de interesse do Município, inclusive perícias e arbitramentos.

Requisitos para o provimento

1. Escolaridade: Curso Superior de Bacharelado em Geografia.

2. Habilitação: Registro no órgão de classe e conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria."

Art. 4º Para os fins desta Lei, será criada no quadro de vagas de provimento efetivo constante do Anexo VI da Lei nº 1.580/2007, 01 (uma) vaga do cargo Geógrafo.

Art. 5º Reduz de 06 (seis) para 05 (cinco) o número de vagas para o cargo de Economista no quadro de provimento efetivo, Grupo Especialista, Classe Inicial G5, constante do Anexo VI da Lei nº 1580/2007 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município – Geral.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 28 de março de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL